

## **EMENDA N° 2 – CCJ**

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º do PLS nº 323, de 2006:

### **Art. 1º .....**

§ 1º Nas comunicações oficiais de responsabilidade da União, a publicação na versão impressa dos diários oficiais só poderá ser dispensada quando o sítio onde a Administração Pública disponibilizar suas informações e serviços de governo eletrônico for certificado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo ser os atos assinados digitalmente e providos de carimbo de tempo nos padrões definidos pelo Observatório Nacional.

§ 2º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de meios de comunicação oficial em forma eletrônica para comprovação da autoria e integridade de documentos diversos dos definidos no § 1º, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do ICP Brasil.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO, Relatora